



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00152

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/09/2012

Proposição
Medida Provisória nº 582 de 2012

Autor

Dep. Arnaldo Jardim

nº do prontuário

339

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 8º O disposto nos artigos 7º e 8º poderá não ser aproveitado por empresa que entender que a nova regulamentação irá gerar um ônus, em comparação com a legislação anterior, bastando para isso, no início de cada exercício, efetuar o primeiro recolhimento da contribuição patronal, integralmente de acordo com as condições previstas nos incisos I e II, do Art. 22º da Lei nº 8.212, de 1991, condição que deverá prevalecer até o final do exercício.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva fornecer a alternativa de não adoção dos novos critérios visto que eles podem trazer elevação nos custos de algumas empresas. Ainda que o programa tenha sido bastante debatido com as entidades representativas dos setores beneficiados com a desoneração, existirão empresas com características peculiares para as quais a nova regulamentação poderá gerar um custo adicional, o que contraria a política de desoneração que está sendo proposta pelo governo. A possibilidade de optar anualmente por uma ou outra regulamentação permitirá à empresa, inicialmente prejudicada, se adaptar para poder usufruir o benefício nos exercícios subsequentes.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/9/2012, às 16h46
Thiago Castro, Mat. 229754

80